

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE" Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

<u>№ 2.345</u>

=. INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO-INCENTIVO A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO =

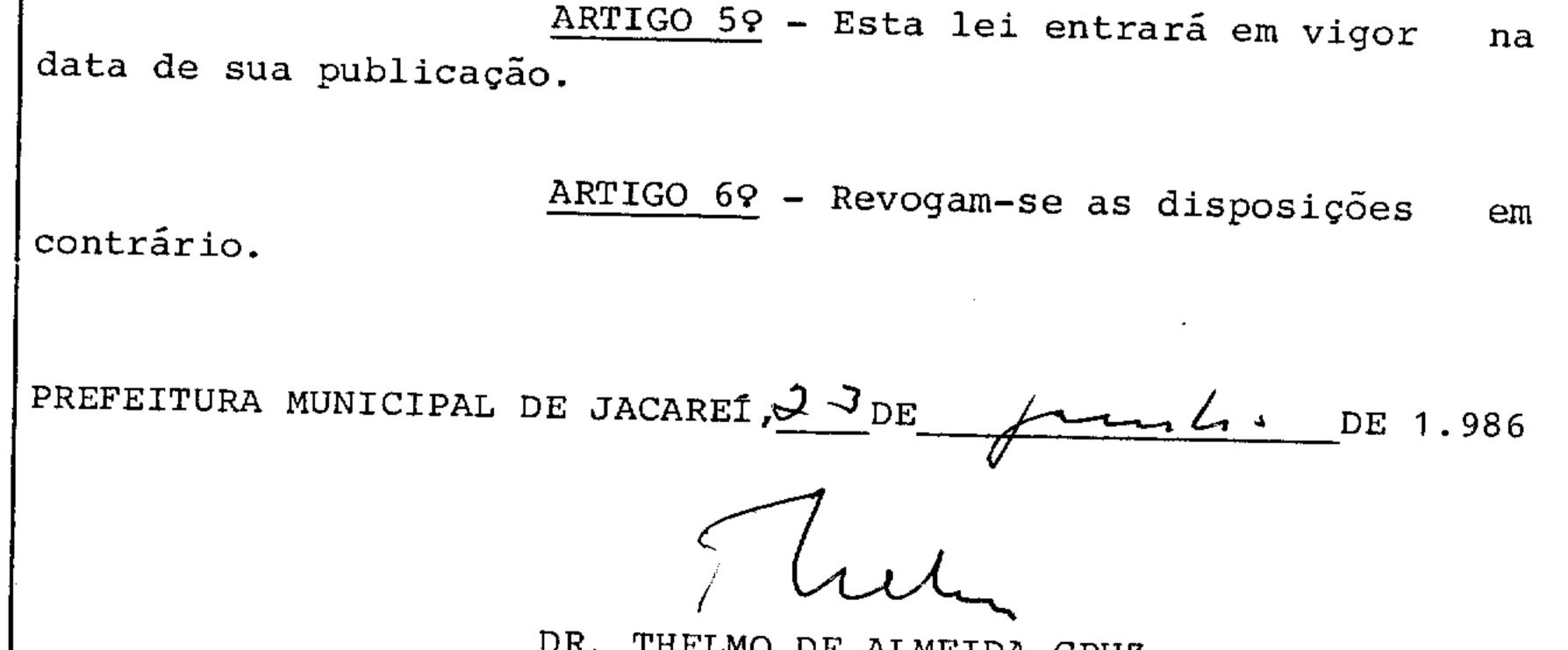
A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MU NICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica instituído o DIPLOMA DE MÉRITO-INCENTIVO a ser conferido aos mais destacados produtores' rurais do Município, como incentivo e reconhecimento pelos seus méritos de produtividade.

ARTIGO 29 - A concessão será procedida na conformidade do Regulamento anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 39 - A entrega do referido Diploma far-se-á em ato solene, presidido pelo Prefeito Municipal ou o representante por ele indicado, em data a ser previamente designada.

ARTIGO 49 - Poderão, eventualmente, serem concedidos prêmios aos Diplomandos, desde que oferecidos pelas entidades de classe a que os produtores estiverem vinculados tais como Sindicatos e Associações, não cabendo à administração' pública despesa de qualquer natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

LEI Nº 2.345-F1s.02

DIPLOMA DE MÉRITO-INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE RURAL

REGULAMENTO

DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão concorrer ao DIPLOMA DE MÉRITO-INCENTI VO DE PRODUTIVIDADE RURAL, todos os produtores rurais do Município, que estejam explorando imóveis rurais devidamente cadastrados no INCRA e inscrito na Secretaria da Fazenda.

2 - O Diploma referido no item anterior será conc<u>e</u>

dido a nível Municipal.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

3 - Deverá ser constituída uma Comissão Julgadora, composta, no mínimo, dos seguintes membros, quando existirem:

- Prefeito do Município, que coordenará os trabalhos e indicará' seu representante.
- Presidentes de Sindicatos Rurais (Patronais e ou de Trabalhado res) e/ou Representantes.
- Representantes da Secretaria de Agricultura ou órgão de Assistência Técnica equivalente.
- Representantes dos Bancos Estatais e Privados S/A, ou de uma entidade de crédito rural que opere no Município.
- Representante de cooperativas de produção.

3.1 - A Comissão Julgadora poderá convidar, no má-

ximo, até 3 pessoas ou técnicos de notório conhecimento do setor rural para participar dos trabalhos de julgamento. 3.2 - Para o bom andamento dos trabalhos e dentro' dos limites deste Regulamento, a Comissão Julgadora, tem autonomia para se reunir bem como efetuar a divisão dos trabalhos entre seus membros e tomar decisões que atendam as condições específicas da região.

3.3 - Os membros da Comissão Julgadora não poderão concorrer à concessão de que trata o presente Regulamento.



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP</u>

"PALÁCIO DA LIBERDADE" Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

REGULAMENTO - Fls. 02

LEI Nº 2.345 - Fls. 03

3.4 - A coordenação geral do Diploma de Mérito -Incentivo de Produtividade Rural será exercida pelo Prefeito ou seu Representante.

DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA

4 - A Comissão Julgadora escolherá os 4 (qua tro) melhores produtores rurais, obedecendo os critérios estabelecidos neste item.

4.1 - Entre os 4 (quatro) produtores rurais es colhidos, no mínimo 2 (dois) deles devem estar explorando imóvel

com área inferior a 3 (três) Módulos Rurais estabelecidos pelo

4.2 - A Comissão Julgadora deverá levar em con sideração os resultados da safra do ano anterior, bem como os planos de plantio para a safra seguinte.

4.3 - Para os efeitos do previsto neste item , a verificação do disposto no sub-item "4.1" será efetuada pela Comissão Julgadora, mediante solicitação a cada um dos 4 (quatro) produtores escolhidos de:

a) Cópia xerox, ou documento equivalente, do Certificado de Cadastro do ano referente à safra concorrente, devidamente quitado; ou

b) Atestado, assinado pelo proprietário nos casos de arrendamento , parceria e outras formas de exploração de não proprietários.

DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS PRAZOS

5 - Os trabalhos da Comissão Julgadora, se encerrarão com o encaminhamento ao Prefeito, através de ofício assinado por todos os seus membros, dos seguintes documentos relativos aos produtores escolhidos:

a) Os relacionados no sub-item "4.3", e

b) Relatório individualizado sobre cada um dos 4 (quatro) produtores, caracterizando informações sobre:

- Identificação, endereço e localização do imóvel;
- Área utilizada com cada produto e respectiva produção;
- Área utilizada com pecuária, quantidade do rebanho e respec



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI - SP</u>

"PALÁCIO DA LIBERDADE" Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

<u>REGULAMENTO - Fls. 03</u>

LEI Nº 2.345 - Fls. 04

- Nível técnico (emprego de trator ou implementos, inclusive, de tração animal, sementes ou mudas selecionadas, técnicas ' de produção e conservação de solos, diversificação de culturas, defensivos, adubos orgânicos ou fertilizantes químicos, e outras características técnicas que o distingua dos demais participantes;
- Nível de moradia, educação e saúde dos trabalhadores;
- Participação no sistema cooperativista;
- Existência, como proprietário, de áreas rurais não utiliza das em outros lugares; e

- Outras informações que o destaque como produtor rural.

6 - A Comissão Julgadora deverá obedecer sem pre o prazo para encerramento de seus trabalhos até 15 de Outubro do ano posterior ao da safra considerada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7 - O Prefeito Municipal se reserva o direito de desclassificar os concorrentes quando não observados os dispo sitivos deste Regulamento.

7.1 - A homologação da concessão caberá ao Pr<u>e</u> feito, por proposta da Comissão Julgadora.

8 - Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela Comissão Julgadora, ouvido o Prefeito Municipal.

